



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 16/72

Autoriza a concessão de contribuição
ao Grêmio dos Funcionários Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder ao GRÉMIO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, a título de contribuição, mensalmente, importância igual ao produto das mensalidades pagas pelos seus associados.

Art. 2º - Servirá de recurso para fazer face as despesas previstas nesta Lei a verba prevista no código 5.30 - 3.2.5.0 - 81 - Contribuições de Previdência Social da Lei Orçamentária de 1972.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos cinco (5) dias de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

ALCEU MOSMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DIRCEU PIBERNAT YLLANA
Secretário Municipal de Administração

